

INVENTÁRIO — PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - ART. 996/CPC, PARÁGRAFO ÚNICO - AUTOS EM APENSO**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE .../... Autos de nº ... Inventário ..., brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/... sob nº ..., com escritório estabelecido nesta Capital, na Av. ... nº ... conj. ... bairro ... CEP ..., vem, em causa própria, respeitosamente à presença de V. Exa. para, nos autos em destaque, expor e requerer o que se segue, a saber: 1.) Novamente presente o descaso dado pela Inventariante no tocante ao cumprimento de determinações judiciais, considerando que manteve-se silente em relação ao despacho de fls. ..., correndo "in albis" o prazo concedido por V. Exa. 2.) Diante desta omissão não resta a menor margem de dúvida da necessidade imperiosa de promover-se a remoção da Inventariante, conforme já requerido na petição de ... de... próximo passado. 3.) Ulderico Pires dos Santos, em sua Obra "Inventário e Partilha", da Editora Paumape, Primeira Edição, ensina às páginas 48/49 que: HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A REMOÇÃO DO INVENTARIANTE - O Inventariante pode ser removido: a) se no prazo legal deixar de prestar as primeiras e últimas declarações; b) se atrasar o andamento do inventário por dolo, culpa ou desídia, ou mesmo quando suscita dúvidas sem qualquer fundamento, consideradas como atos protelatórios; ... g) se A Inventariante obteve de V. EXA. oportunidade (...) para dar andamento ao inventário, primeiro através do despacho de fls. ..., com intimação pessoal, e, segundo, através do despacho de fls. ..., ambas não atendidas. Desta forma, nitidamente caracterizado o não cumprimento das declarações às quais estava obrigada, atrasando o inventário que: "Tão logo o destitua do cargo, ou dele seja removido, o juiz nomeará outra pessoa para exercê-lo, Uma vez destituído, o inventariante deverá entregar os bens e valores do espólio ao seu substituto. Se não fizer este poderá pedir que expeça, contra ele, mandado de busca para a apreensão dos móveis e semoventes e de missão de posse, se tratar de bens imóveis." 4.) Por completa desídia, a Inventariante impede que com as declarações iniciais se obtenha uma visão global da herança, do estado geral dos bens, do ativo e passivo, do número de herdeiros, do valor do acervo hereditário, bem como, das dívidas ativas e passivas que devem também constar da descrição, indicando-se-lhes as datas, títulos, origem da obrigação, bem como os nomes dos credores e dos devedores. (in Inventário, Partilha e Ações de Herança, de Pinto Ferreira, Ed. Saraiva, 2ª Edição, páginas 49/50). 5.) Pinto Ferreira na mesma obra supra citada, às pág. ..., afirma que: "Decorrido o prazo de cinco dias, com a defesa do inventariante, nomeará na mesma sentença um outro inventariante, que deverá prestar o respectivo compromisso em cinco dias, assumindo as responsabilidades da inventariança, após o compromisso de estilo." 6.) Diante do exposto, reitera-se o pedido de remoção da Inventariante, com a imediata nomeação de outro, que deverá dentro do prazo legal prestar compromisso a dar andamento regular ao processo, prestando as primeiras declarações, bem como, que seja deferido que o presente incidente corra em apenso aos Autos do Inventário, nos exatos termos do Parágrafo Único do artigo 996 do Código de Processo Civil. Termos em que P. e E. Deferimento ..., ... de ... de ... Advogado